



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS - RS

Rua Humaitá, 69 – Fone/FAX: 0xx (55) 3279-1077

CEP 98.140-000 – Quevedos - RS

DECRETO MUNICIPAL Nº 1089, de 21 de outubro de 2024.

**ESTABELECE MEDIDAS VISANDO CONTENÇÃO DE
DESPESAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE
QUEVEDOS, INSTITUI O TURNO ÚNICO EM CARÁTER
EXCEPCIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NEUSA DOS SANTOS NICKEL, Prefeita Municipal de Quevedos, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o compromisso de manter em dia o pagamento dos fornecedores e dos servidores municipais por parte da Administração Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa pública em cumprimento ao que estabelece a Lei nº 101/200 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, o estudo realizado comprovando que a adoção do turno único, em outros exercícios, tem sido uma excelente medida para o equilíbrio entre receita e despesas;

CONSIDERANDO, que o turno único não trará prejuízos para o bom atendimento e funcionamento das repartições públicas municipais, bem como gerará uma economia considerável no tocante com energia, telefone, material de expediente, combustíveis e outras despesas variáveis;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído em caráter excepcional Turno Único contínuo de seis (6) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no período compreendido entre as 07:00 horas e 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º O Turno Único instituído no artigo 1º deste decreto, vigorará de 22/10/2024 e, se estenderá até 31/12/2024.

Parágrafo único. Em função da demanda de serviço de cada secretaria o chefe do setor poderá organizar o cumprimento das 6 horas diárias de maneira diversa da fixada no art. 1º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS - RS

Rua Humaitá, 69 – Fone/FAX: 0xx (55) 3279-1077

CEP 98.140-000 – Quevedos - RS

Art. 3º Os setores administrativos da Secretaria de Saúde e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, terão seus expedientes organizados em escalas pelo chefe do setor.

Art. 4º Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Agricultura, integrantes da patrulha agrícola, se necessário, a critério do chefe do setor, retornarão ao cumprimento da jornada habitual de trabalho a partir do dia 15/11/2024.

Art. 5º O turno único não se aplica às atividades de ensino, de saúde, vigilância, limpeza pública, coleta de lixo, serviço de abastecimento de água e Conselho Tutelar, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais por serem consideradas essenciais.

Parágrafo único. Também não se aplica o Turno Único para os servidores de qualquer secretaria ou órgão municipal que se encontram em deslocamentos ou viagens fora da sede do município à serviço da administração municipal, que devem cumprir a jornada normal de trabalho.

Art. 6º Cessado o Turno Único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência deste Decreto.

Art. 7º A autorização para realização de horas extras ficam suspensas durante a vigência do Turno Único, ressalvados nos serviços considerados essenciais e, situação de emergência, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes a jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 8º Para o alcance dos objetivos propostos neste Decreto:

- I - deve a Administração Municipal, através de seus Secretários Municipais:
- a)** zelar pelo cumprimento destas medidas;
 - b)** executar as ações programadas em sua área de atuação;
 - c)** manter rígido controle e utilização dos veículos oficiais;
 - d)** acompanhar e controlar a distribuição de recursos humanos, remanejando-os, quando necessário, de uma unidade para outra;

Art.9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE QUEVEDOS, em 21 de outubro de 2024.

Neusa dos Santos Nickel
Prefeita Municipal

Arlã Patric Bandeira da Silva
Procurador Municipal